**CONTRATO RELATIVO À RECOLHA DE REEE AO ABRIGO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS (“SIGREEE”) E DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE BATERIAS (“SIGRB”)**

 Entre

**ERP PORTUGAL – Associação Gestora de Resíduos**, com sede na Rua São Sebastião 16, 2635-448, Rio de Mouro, pessoa coletiva n.º 507321634, neste ato representada por Rosa Monforte, na qualidade de Procuradora, com poderes bastantes, doravante designada por “ERP Portugal”

e

**Nome da Empresa** com sede em **Morada completa** com o capital social de **valor** Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de **Local** sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva **número**, neste ato representada por **nome do representante** na qualidade de **qualidade em que assina** (de ora em diante designada por “Segunda Contraente”);

Doravante abreviada e conjuntamente designadas por “Partes”;

Considerando que:

1. Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, a rede de receção, recolha seletiva e tratamento é estruturada pelas entidades gestoras, podendo abranger distribuidores e comerciantes que asseguram a recolha ou retoma dos resíduos;
2. Foi atribuída à ERP Portugal, pelo Despacho Conjunto n.º 8/ME/MAEN/2024, do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia, datado de 28 de junho de 2024, uma licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (“Licença REEE”);
3. De acordo com o disposto na alínea c) e na alínea d) do ponto 4 da Licença da Licença REEE, a ERP Portugal deve celebrar contratos com os distribuidores e/ou comerciantes e com outros pontos de recolha que integrem a sua rede de recolha;
4. Foi atribuída à ERP Portugal, pelo Despacho Conjunto n.º 7/ME/MAEN/2024, do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia, datado de 28 de junho de 2024, uma licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de baterias (“Licença RB”);
5. De acordo com o disposto nas alíneas d) e f) do ponto 4 da Licença da Licença RB, a ERP Portugal deve celebrar contratos com os pontos de recolha que integrem a sua rede de recolha, bem como com os distribuidores que integrem a sua rede de recolha;

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente Contrato (doravante “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelos respetivos Anexos, os quais constituem parte integrante do Contrato:

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

Pelo presente Contrato são definidos os princípios gerais de colaboração entre as Partes para a recolha de REEE e RB depositados nos equipamentos especialmente colocados para o efeito nas instalações da Segunda Contraente, devidamente identificadas no anexo I ao presente contrato.

**Cláusula Segunda**

**(Definições)**

Para efeitos de interpretação e execução do presente contrato, consideram-se as seguintes definições:

1. DL 152-D/2017 – Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 94/62/CE, 2000/53/CE e 2006/66/CE, 2008/98/CE, 2012/19/UE, na sua versão atualizada;
2. DL 102-D/2020 – Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação;
3. Instalações da Segunda Contraente – As identificadas no anexo I ao presente contrato;
4. Licença REEE – Instrumento que constitui a aprovação da ERP Portugal como entidade gestora de REEE, atribuída pelo Despacho Conjunto n.º 8/ME/MAEN/2024, do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia, datado de 28 de junho de 2024 e respetivas prorrogações, se e quando a elas houver lugar;
5. EEE – Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, tal como definidos no DL 152-D/2017;
6. REEE – resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, tal como definidos no DL 152-D/2017;
7. Licença RB – Instrumento que constitui a aprovação da ERP Portugal como entidade gestora de RB, atribuída pelo Despacho Conjunto n.º 7/ME/MAEN/2024, do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia, datado de 28 de junho de 2024 e respetivas prorrogações, se e quando a elas houver lugar;
8. Baterias: a definição constante do Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos, na sua versão atual;
9. Resíduo de baterias (RB): a definição constante do Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos, na sua versão atual.

**Cláusula Terceira**

**(Obrigações da Primeira Contraente)**

A Primeira Contraente obriga-se a:

1. Instalar no(s) espaço(s) comercial(is) da Segunda Contraente instrumento logístico adequado ao depósito de REEE e de RB, a título gratuito, em número e tipologia a definir entre as partes;
2. Garantir, através de entidades por si designadas, a recolha gratuita dos REEE e dos RB depositados nos Estabelecimentos da Segunda Contraente;
3. A colaborar com a Segunda Contraente na conceção e concretização das ações de sensibilização e informação que esta deve promover para cumprimento das obrigações legais que sobre si recaem;
4. A incentivar e apoiar a Segunda Contraente na aplicação de medidas que contribuam para assegurar a rastreabilidade dos REEE e dos RB entregues pelo consumidor nos locais de recolha da distribuição, ou nas entregas ao domicílio, garantindo que estes são devidamente encaminhados para os centros de recolha, pontos de retoma ou para os operadores de tratamento de resíduos;
5. A prestar informação à Segunda Contraente, de forma periódica, sobre os resultados da recolha e tratamento de REEE e de RB alcançados pelo SIGREEE e pelo SIGRB, respetivamente, no sentido de potenciar o papel privilegiado que estes intervenientes têm na transmissão da mensagem aos utilizadores finais.

**Cláusula Quarta**

**(Obrigações da Segunda Contraente)**

A Segunda Contraente obriga-se a:

1. Assegurar a receção de REEE e RB, a título obrigatório ou voluntário, nos termos legalmente aplicáveis;
2. Solicitar os pedidos de recolha, conforme descrito no Anexo I ao presente contrato;
3. Garantir que a recolha dos REEE e dos RB apenas será efetuada pelas entidades designadas pela ERP Portugal, dando esta prévio conhecimento à Segunda Contraente;
4. Autorizar a ERP Portugal a divulgar a adesão resultante do presente contrato à sua rede de recolha;
5. Garantir uma adequada armazenagem e gestão dos REEE e dos RB, assegurando a integridade dos resíduos;
6. Assegurar que os equipamentos fornecidos pela ERP Portugal são colocados em locais seguros, longe de material inflamável, em local seco e coberto, fresco e arejado, respeitando as indicações de montagem dos mesmos;
7. Caso sejam fornecidos equipamentos logísticos pela ERP Portugal, esta poderá imputar o custo dos mesmos em caso dano ou perda total;
8. Quando legalmente aplicável, a possuir e manter atualizados as licenças e demais condições estabelecidas para a receção de resíduos, bem como a possuir e manter atualizados os necessários seguros à sua atividade.

**Cláusula Quinta**

**(Incentivos à Entrega)**

Os incentivos à entrega devidos no âmbito do presente contrato são os que estão definidos no Anexo II.

**Cláusula Sexta**

**(Duração)**

1. O presente contrato é válido desde **data de assinatura do contrato** até 31 de dezembro de 2034.
2. O presente contrato considera-se automaticamente prorrogado em caso de prorrogação das Licenças da ERP Portugal.
3. Ambas as Partes podem, a todo o tempo, e sem que exista causa legal que o justifique, denunciar o presente contrato de forma unilateral, por meio de carta registada com aviso de receção, com 60 dias de antecedência relativamente à data de renovação do mesmo.
4. A vigência do presente contrato fica condicionada à vigência das Licenças da ERP Portugal.

**Cláusula Sétima**

**(Confidencialidade e Propriedade Intelectual)**

1. Ambas as Partes se obrigam, reciprocamente, a não utilizarem, transmitirem, reproduzirem ou dar a conhecer a terceiros, por si ou por comissários seus, inclusive a terceiros contratados por qualquer das Partes, e por qualquer forma, quaisquer elementos e informações que resultem direta ou indiretamente, da celebração do presente contrato, quer durante o respetivo período de vigência, quer após o seu termo.
2. Do âmbito da presente obrigação excluem-se todas as informações que sejam de natureza pública, ou as solicitadas por entidade oficial, sendo que nestas situações, a Parte que proceder à divulgação de tais informações, fica vinculada à obrigação de comunicar, previamente, tal facto à outra Parte.
3. Cada Parte obriga-se a respeitar a propriedade intelectual, os sinais distintivos de comércio e a imagem da Parte contrária e apenas fazer uso da mesma com autorização expressa da sua titular e no âmbito do presente contrato.

**Cláusula Oitava**

**(Incumprimento)**

1. O incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente contrato confere à Parte não faltosa a possibilidade de notificar a Parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, para que essa proceda, no prazo máximo de 60 dias, à sanação de tal incumprimento.
2. Caso não se verifique a sanação do referido incumprimento, poderá a Parte não faltosa resolver o presente contrato com justa causa, sem aviso prévio, incorrendo a Parte faltosa no pagamento de todos os danos originados por tal incumprimento.
3. No caso de, no âmbito do presente contrato, virem a ser instaurados processos civis, crime ou de contraordenação contra uma das Partes, e cuja responsabilidade seja da outra Parte, obriga-se a Parte responsável a suportar todos os custos inerentes aos mesmos, nomeadamente custas judiciais, honorários de advogados, indemnizações a serem pagas, para além de assumir o valor de qualquer multa ou coima a pagar, assim como a disponibilizar todos os elementos de prova, testemunhas ou peritos, solicitados pela outra Parte.

**Cláusula Nona**

**(Cedência de posição)**

Ambas as Partes acordam na impossibilidade de ceder a sua posição no presente contrato a terceiros.

**Cláusula Décima**

**(Disposições Finais)**

1. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente contrato não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício dos mesmos.
2. O presente contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes.
3. As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente contrato, deverão ser endereçadas, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

**Cláusula Décima Primeira**

**(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)**

O presente contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Inserir data**

ERP Portugal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rosa Monforte

Procuradora

**Nome empresa**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome do representante**

**Qualidade em que assina**

**ANEXO I**

1. **REEE e RB**
2. **Local (ais) de recolha**

No âmbito do presente contrato são considerados os seguintes locais de recolha da **Nome da Empresa**., onde se procede ao agrupamento dos REEE e RB gerados pela sua atividade comercial.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Estabelecimento** | **Morada** | **Código Postal** | **Concelho** | **Distrito** | **Responsável** | **Telefone** | **E-mail** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

1. **Categorias de Resíduos:**

Estão incluídas no âmbito do presente contrato as seguintes categorias operacionais de REEE:

|  |
| --- |
|  [ ]  **Todas as categorias de REEE** |
| **Categoria 1** | [ ]  Equipamentos de Regulação de Temperatura |
| [ ]  Ar Condicionado |
| [ ]  Outros Equipamentos de Regulação de Temperatura |
| **Categoria 2** | [ ]  TV/Monitores - Tubos Raios Catódicos |
| [ ]  TV/Monitores - Ecrãs Planos |
| **Categoria 3** | [ ]  Lâmpadas LED |
| [ ]  Lâmpadas Fluorescentes e Outros tipos de lâmpadas |
| **Categoria 4** | [ ]  Grandes Equipamentos |
| [ ]  Painéis Fotovoltaicos |
| **Categoria 5** | [ ]  Equipamentos de Pequenas Dimensões |
| **Categoria 6** | [ ]  Outros Equipamentos de IT |
| [ ]  Telefones e Telemóveis |
| [ ]  Computadores |
| [ ]  Impressoras |
| [ ]  Consumíveis de Impressão |

Estão incluídas no âmbito do presente contrato as seguintes categorias operacionais de RB:

|  |
| --- |
| [ ]  Baterias Portáteis |
| [ ]  Baterias Industriais |
| [ ]  Baterias de Meios de Transporte Ligeiros - LMT |
| [ ]  Baterias de Veículos Automóveis - EV |

1. **Equipamentos Logísticos**

A ERP Portugal fornecerá instrumentos logísticos para o depósito e recolha de REEE nos locais referidos no ponto 1 do presente Anexo I, em tipologia e número a definir e a acordar com a Segunda Contraente, tendo em conta as especificidades de cada estabelecimento.

Para a tipologia de Resíduos Baterias Portáteis (RBP), a Primeira Contraente fornecerá instrumentos logísticos do tipo caixas de cartão (conforme desenho e dimensões apresentadas na Figura 1):



Figura 1 - Caixa de cartão para depósito e recolha de RBP

Poderão vir a ser fornecidos outros tipos de instrumentos logísticos de recolha para as restantes tipologias de resíduos de baterias, a serem apresentados pela Primeira Contraente e em número a definir e a acordar entre as Partes, tendo em conta as necessárias especificidades de recolha.

1. **Solicitação de Recolhas**

O Segundo Contraente deverá garantir o cumprimento dos seguintes requisitos para a realização das recolhas nos locais identificados no ponto 1 do presente anexo:

1. acondicionar os REEE de acordo com a forma e os meios que vierem a ficar definidos e comunicados pela ERP Portugal, tendo em conta as diferentes categorias de REEE e as especificidades de cada local de recolha;
2. solicitar a recolha respeitando o critério de peso mínimo a recolher, i.e., peso estimado superior a 60kg;
3. informar a ERP Portugal de eventuais constrangimentos de acesso ao estabelecimento, se aplicável;
4. adotar medidas que visem o correto manuseamento e a vigilância dos equipamentos logísticos fornecidos pela ERP Portugal, que se manterão propriedade da ERP Portugal, para garantir a integridade e funcionalidade dos mesmos;
5. armazenar corretamente e em condições de segurança os REEE provenientes da sua atividade, prevenindo qualquer risco para a saúde ou segurança das pessoas, isentando a ERP Portugal de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes resultantes da falta de vigilância ou não adoção de medidas de segurança adequadas;
6. garantir que a recolha de REEE e RB apenas será efetuada pelo Operador de Recolha designado pela ERP Portugal.
7. As recolhas de RB serão realizadas, sempre que possível, conjuntamente com as recolhas de REEE.
8. Sempre que a recolha de RB se processe conjuntamente com a referida recolha de REEE, não existem quantidades mínimas de RB a verificar.
9. Para recolhas de volumes constituídos unicamente por RB deverá existir uma quantidade mínima de 2 caixas.
10. Para solicitar a respetiva recolha, a Segunda Contraente deverá contactar a Primeira Contraente, preferencialmente, através da plataforma informática “[Circul8](https://circul8.world/login/BVA1Xb8m6cA1jWWZGe1PcZ8GmNCvXooA/pt)” (o respetivo acesso será transmitido aquando da assinatura do presente contrato) ou, no caso de impedimento da plataforma, através dos seguintes contactos:

 - E-mail: operacoes@erp-recycling.org;

 - Linha Verde: 800 2088 89

 - Website: [eureciclo.pt](https://eureciclo.pt/)

**ANEXO II**

1. **Incentivo à Entrega**

Pelos volumes recolhidos, previstos no âmbito do presente contrato, a ERP Portugal contribuirá com os seguintes valores de incentivo à entrega:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **REEE** |  | Valor €/ton |
| **Categoria 1** | Equipamentos de Regulação de Temperatura | valor |
| Ar Condicionado | valor |
| Outros Equipamentos de Regulação de Temperatura | valor |
| **Categoria 2** | TV/Monitores - Tubos Raios Catódicos | valor |
| TV/Monitores - Ecrãs Planos | valor |
| **Categoria 3** | Lâmpadas LED | valor |
| Lâmpadas Fluorescentes e Outros tipos de lâmpadas | valor |
| **Categoria 4** | Grandes Equipamentos | valor |
| Painéis Fotovoltaicos | valor |
| **Categoria 5** | Equipamentos de Pequenas Dimensões | valor |
| **Categoria 6** | Outros Equipamentos de IT | valor |
| Telefones e Telemóveis | valor |
| Computadores | valor |
| Impressoras | valor |
| Consumíveis de Impressão | valor |

|  |  |
| --- | --- |
| **RB** | Valor €/ton |
| Baterias Portáteis | valor |
| Baterias Industriais Pb (recolha física) | valor |
| Baterias Industriais Pb (informação) | valor |
| Baterias Industriais (outras químicas) | valor |
| Baterias de Meios de Transporte Ligeiros - LMT | valor |
| Baterias de Veículos Automóveis - EV | valor |

A base de faturação será o total de toneladas de REEE e RB recolhidas e encaminhadas, devidamente suportada pela informação e documentação validada na plataforma Circul8, a qual será remetida, numa base mensal, à **nome da empresa**, conforme os volumes entregues.

1. **Faturação e Pagamento**

Mensalmente, a Primeira Contraente enviará um relatório para a Segunda Contraente, tendo por base o peso total de REEE e RB recolhidos no mês anterior, de acordo com a informação constante na(s) e-Gar no seu estado concluído, nos termos legais, relativa(s) à(s) recolha(s) realizada(s) no período em referência. Este relatório, contabiliza os volumes validados na plataforma Circul8 entre o primeiro e o último dia do mês, e será enviado até ao 10º dia do mês seguinte, ao fecho do período.

Com base na informação do referido relatório, a Segunda Contraente emitirá e enviará uma fatura à Primeira Contraente que será paga no prazo de 45 dias contados a partir da data da sua receção.

O pagamento do valor de incentivo à entrega é realizado no mês ou trimestre em que este atinga o valor mínimo de 100€.

Caso o valor apurado como incentivo à entrega de REEE e RB ao final de um ano, não perfaça o valor mínimo de 100€, a ERP Portugal pagará o valor resultante, seja qual for o montante.

As faturas deverão ser emitidas e enviadas para o endereço de e-mail: financeiro@erp-recycling.org ou em alternativa para o endereço fiscal:

ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos

NIPC – 507 321 634

Rua São Sebastião, 16

Cabra Figa

2635-448 Rio de Mouro